

AS AVENTURAS MATRIMONIAIS DO DR. SOUZA BRAGA

Caroline Santos Silva¹

Resumo: A “querela Braga” iniciou-se ao fim do mês de novembro de 1878 quando o Dr. Pedro de Souza Braga, médico opositor da cadeira de partos da Faculdade de Medicina da Bahia, um dia após o seu casamento com a filha de um rico comerciante de Salvador, devolve sua esposa ao pai alegando que ela não se casara virgem. O debate principal gira em torno do exame de corpo de delito elaborado por médicos baianos, que foi arduamente contestado por médicos cariocas e estrangeiros. Ao tratar do dilema vivenciado pela noiva do Doutor Braga, Cândida Augusta Ferreira, moça de 18 de anos idade, foi possível problematizar a naturalização de características e papéis sociais definidos como femininos, principalmente no que concerne a construção da ideia de maternidade, que neste contexto sempre esteve associada ao casamento.

Palavras-chave: Medicina, Gênero e Casamento.

INTRODUÇÃO

Em 30 de novembro de 1878, o Doutor José Pedro de Souza Braga, médico opositor da cadeira de partos da Faculdade de Medicina da Bahia, casou-se com Dona Cândida Augusta Ferreira, moça de 18 de anos idade, única herdeira de um bem sucedido negociante, o português Manoel Alves Ferreira. Contudo, as aventuras matrimoniais tiveram fim no dia seguinte, após a noite de núpcias, quando o Dr. Braga declarou que sua esposa não se casara virgem. Portanto, julgando-se enganado, resolveu sair de casa.²

O desventurado noivo comunicou às famílias o que havia ocorrido. Indignado com a acusação, o pai da moça convocou dois dos mais afamados especialistas baianos para examiná-la: os Drs. Silva Lima e o Barão de Itapoan, sendo que ambos foram categóricos ao declarar um defloramento recente, o que parecia indicar a consumação

¹ Caroline Santos Silva. Mestre em História Social – UFBA. E-mail: caroluefs@gmail.com

² Caso de defloração pós-nupcial negada pelo marido; contestação extra-judiciária do exame médico-legal; protesto e réplica dos peritos. *Gazeta Médica da Bahia*. Janeiro, 1879.

do ato pelo marido. A declaração de um defloramento recente foi confirmada no posterior exame de defloramento do qual participaram os professores da Faculdade de Medicina da Bahia Barão de Itapoan (catedrático de Obstetrícia), Domingos Carlos da Silva (catedrático de Patologia Cirúrgica) e Antônio Pacífico Pereira (Opositor de Anatomia Geral e Patológica)³, além de José Francisco da Silva Lima e Francisco José Teixeira.

O Dr. Braga contestou o resultado da perícia, e partiu para o Rio de Janeiro, onde solicitou pareceres dos professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Souza Lima, catedrático de Medicina Legal, e Luiz da Cunha Feijó Filho, catedrático de Obstetrícia. Os dois médicos cariocas detectaram alguns problemas nos laudos, tais como a imprecisão de certos termos técnicos. Iniciou-se então uma querela que teve como palco alguns periódicos da Bahia, entre eles *O Monitor* e o *Diário da Bahia*. O debate se estendeu também em longas páginas da *Gazeta Médica da Bahia*, nas quais os esculápios baianos tentaram responder às contestações relacionadas ao exame de corpo de delito.

Pela intrincada rede de acontecimentos, o caso Braga suscitou inúmeras questões até aqui analisadas, destacando-se entre elas o contexto que envolvia a constituição da Obstetrícia e Ginecologia no Brasil, tendo em vista o esforço desses grupos médicos no processo de legitimação de tais saberes, principalmente no que concernia ao reconhecimento das especialidades. O que se percebe ao longo dos artigos, em especial aqueles publicados na *GMBA*⁴, é que havia um embate tanto no âmbito técnico quanto no moral, sendo que muitas vezes buscava-se uma literatura médica estrangeira para legitimar as práticas utilizadas no exame de corpo de delito.

Neste contexto, deve-se pensar nas limitações que revestiram as duas Faculdades de Medicina do Brasil e, neste caso específico, atentar para as dificuldades enfrentadas na consolidação das cadeiras de Obstetrícia e Ginecologia e de Medicina Legal. Portanto, a imprecisão pela qual foram acusados os médicos baianos poderia justificar-se pela fragilidade do ensino, já que as próprias Faculdades ainda eram palco de problemas dos quais as reformas não tinham dado conta.

Por fim, outra reflexão que deve ser feita é sobre a própria condição da mulher no período, em um momento no qual os médicos pareciam acreditar que eram

³ SANTOS FILHO, Lycurgo. *História Geral da Medicina brasileira*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1991. p.537.

⁴ *Gazeta Médica da Bahia*.

portadores de uma função moralizante, e até mesmo pedagógica em relação à conduta das mulheres, especialmente aquelas consideradas “de família”. Este episódio envolve uma mulher de elite, possivelmente branca, diferente das Joanas e Angélicas do capítulo anterior. Todavia, Dona Cândida também tivera sua vida devassada como um folhetim, que os baianos acompanharam ansiosos pelo desfecho. O caso parece ter gerado uma grande comoção e, pela conduta do marido, a maioria dos que acompanhavam o caso acreditava na versão da mocinha.⁵

“ÉS PÁGINA VIRADA, DESCARTADA DO MEU FOLHETIM...”

A história do casal Braga poderia ser uma dessas novelas publicadas em jornais. Um folhetim com direito a fortes emoções e um final muito parecido com Dom Casmurro. Dona Cândida poderia ser comparada em certa medida a Capitu, já que alguns pareciam ver na moça atos de dissimulação atribuídos à personagem de Machado de Assis. Ao fim das discussões na imprensa, ninguém chegou ao veredicto final: teria ela se casado virgem ou não? Ao lado dos argumentos científicos figuravam longos textos sobre a moralidade da família e dos compromissos do homem e da mulher em um casamento. Aqueles que defendiam Dona Cândida, mulher branca de elite, repudiavam José Pedro de Souza Braga por “ter calcado aos pés a honra de uma família, depois de ter enchido de calúnias e injúrias a uma mulher honrada”.⁶ O pai da moça, o negociante português Manoel Alves Ferreira, como “chefe da casa” também respondia pelo acontecido, já que era um dos principais responsáveis pela educação e vigilância de sua única filha.

Entre as tramas descritas pelos jornais, há a trajetória instigante traçada pelo Dr. Braga antes de se casar. Os textos sobre o caso, inclusive um processo de alimentos indicam que o médico parecia querer “se empobrecer para casar”⁷, já que desde o dia 27 de novembro de 1878 começara a transferir seus bens para o pai. Inicialmente, transferiu todo dinheiro que havia em seu nome na Caixa Econômica, e posteriormente

⁵ ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Editora UNESP, 1999. p. 49-52.

⁶ *Fatos e acontecimentos: Comprobatórios da proficiência médica e alta moralidade do Dr. José Pedro de Souza Braga* (extraídos do Diário da Bahia e Gazeta Médica da Bahia). Bahia: Tipografia do Bazar, 1884, (Compilação dos artigos publicados nos jornais Diário da Bahia e Gazeta Médica da Bahia. Sem identificação do organizador), p.20-21.

⁷ *Ibidem*, p.4-14.

passou todas as suas propriedades para o nome de um amigo ex-ourives. Daí então, em 30 de novembro de 1878, dia em que se casou, grande parte de seus bens estava em posse de seus conhecidos. E mesmo após as acusações contra sua esposa, o médico no dia 3 de dezembro de 1878,

sendo já casado há três dias, e tendo já um filho em embrião no seio de sua virtuosa esposa, passou ainda a seu pobre pai todas as apólices provinciais no valor de 11:000\$000, prejudicando, ou o que melhor nome tenha, a seu inocente filho, a esse que é vítima de seu próprio pai, que o empobreceu antes de nascer, para dar seus bens a outros: esse infeliz que deverá a vida ao autor de seus males e da desonra de sua mãe e da sua própria; desse inocente, que ainda não viu a luz, e que a verá, quando já tiver praticado seu próprio pai o ato mais *memorável* que tem visto a luz do sol e da razão.⁸

Esse trecho nos revela que além da questão da honra, o casamento mal sucedido lhe deixara um fruto⁹. Pela documentação encontrada até então não é possível saber se Souza Braga reconheceu a criança como seu filho. Posteriormente, com a anulação do casamento, é bem provável que Dona Cândida tenha se tornado mãe solteira, tendo ficado responsável pela criança. Não há documentação que aponte como teria vivido essa mulher, mas o que se pode crer é que ela conviveu com o peso da desonra perante toda a sociedade, e quem sabe também com o peso da solidão. Por outro lado, é preciso pensar que uma mulher com 18 anos ainda “exalava o perfume” da mocidade, e que talvez ela tenha vivenciado outros relacionamentos, mesmo que não pudesse casar novamente nos ritos matrimoniais oficiais da época, quando o casamento católico um laço indissolúvel.

O casamento civil só fora estabelecido a partir do decreto de 7 de Janeiro de 1890, após a separação da Igreja e do Estado. Até esse momento só havia o casamento religioso regido pelos “princípios decretados no Concílio de Trento reunido 1563”.¹⁰ As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, “ordenadas pelo 5º Arcebispo do

⁸ *Ibidem*, p. 9.

⁹ Maria da Glória nasceu no dia 20 de agosto de 1879. Foi registrada como filha legítima de Cândida Augusta Ferreira e Pedro de Souza Braga. Neste momento, o processo de divórcio ainda não havia chegado ao fim, portanto Cândida ainda era considerada uma senhora casada. Ver: RAMOS, Suely Santos. *Processos de divórcio e nulidade de casamento: mecanismos de resistência da mulher brasileira no século XIX*. Monografia (Bacharelado em História) – Departamento de História, UCSAL, Salvador, 2002. p.133.

¹⁰ Brandão, Octávio de Souza. *Do casamento e sua regulamentação*. Bahia: Litho-typ. E Encad. Reis & C., 1905 (Tese defendida na Faculdade de Medicina da Bahia), p.75.

Brasil, D. Sebastião Monteiro de Vide”¹¹, figuram como o primeiro código brasileiro em que se encontravam as fundamentações dogmáticas do Concílio Tridentino¹².

O poder da Igreja Católica sobre esses ritos gerou uma série de discussões em meados do século XIX, já que nem todos os brasileiros adotaram o catolicismo como religião e não havia uma maneira de regular o matrimônio entre indivíduos que não fossem católicos. Contudo, em 11 de setembro de 1861, foi criada uma regulamentação para as uniões acatólicas.¹³

Mas voltando ao fato em questão, o que chama atenção nas descrições que foram encontradas é a maneira como se desencadeou a história. Alguns jornais apontam que o marido permaneceu amoroso na manhã seguinte ao casamento mas tornou-se agressivo depois de receber uma correspondência. Mandou, então, que chamassem seus pais e posteriormente os sogros. O que conteria essa carta? A imprensa sugeriu um plano “maléfico”, em que a carta parece o dispositivo perfeito para que se abram as cortinas e comece o drama. Mas essa é a versão daqueles que defendiam a mocinha da história, portanto para eles era importante que os detalhes se encaixassem e os personagens se confrontassem. Por outro lado, era interessante para a imprensa contar os fatos de maneira a prender a atenção do público, fazendo com que a narrativa sensacionalista fosse conduzida a partir das intenções e interesses do autor.

Entre os médicos, não dá para saber quem estava certo afinal: Souza Braga apresentou seus pareceres científicos, calando em certo momento os peritos baianos, que se defenderam como puderam das críticas de seus colegas. Contudo, o Dr. Braga parece ter perdido a briga no campo da moralidade, no qual perdeu crédito por desonrar sua esposa e levá-la para o tribunal popular através da imprensa diária. O argumento utilizado pelo marido se pautou em um dos impedimentos ao casamento ditados pelo direito canônico, que é o “erro da pessoa” de um dos noivos. Ou seja, ele se sentira enganado por achar que sua mulher não havia se preservado virgem.

Entretanto, algumas opiniões emitidas sobre o caso descreveram um homem que, como médico, não era bem querido entre seus colegas. Isso tudo faz com que a própria divulgação do caso pareça uma forma de promoção de si mesmo, e as atitudes soaram como um desrespeito a sua esposa e mãe de seu filho. A vida do médico

¹¹ SOARES, Ubirathan Rogério. Mulheres para muito além do figurino: As divorciadas Gaúchas dos séculos XVIII e XIX. *Revista de História e Estudos culturais*. Uberlândia, Vol. 6, ano VI, nº1, Jan./Fev./Mar. De 2009. p.242.

¹² Ibidem.

¹³ Ibidem p.76.

também foi devassada, e sua conduta não estava de acordo aos padrões morais da época. Nesta perspectiva, os papéis se invertiam e Braga protagonizava o vilão.

Segundo a historiadora Martha Esteves, ao analisar as concepções de honra na sociedade de fins do século XIX:

A preocupação com a conduta situava-se num contexto político e social mais amplo. Não se resumia simplesmente num elemento legal para completar os pré-requisitos de um crime sexual; não se ligava apenas à repressão de um ato criminoso (estabelecendo a verdade e determinando o autor) ou à retribuição pertinente ao caso. Pela influência da escola jurídica positivista, o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia a toda a sociedade, e a conduta total do réu, no sentido de se determinar o grau de periculosidade (...). O aprofundamento das correlações entre honestidade, moral e bom trabalhador, no meio jurídico, formavam um triângulo referencial riquíssimo na sociedade que se desejava formar.¹⁴

A idéia de verificação da conduta do casal permeou todo o evento. De um lado, alegava-se que Souza Braga não fora um bom marido, além de ter sido considerado um profissional medíocre. Dessa maneira deduzia-se que ele não era um homem confiável e poderia ter tramado argilosamente contra sua esposa. Do outro lado, médicos duvidavam do valor do exame de corpo de delito, admitindo a possibilidade de um defloramento antigo. Portanto, recaía também sobre a esposa o peso de um comportamento desviante, e por vezes os pareceres dos esculápios quase a acusavam de dissimulação.

Entretanto, não cabe aqui julgar qual dos cônjuges estava com a razão, até porque não há meio para isso. Este caso nos instiga a pensar a condição feminina a partir das relações de casamento e família, destacando a idéia de honra como um elemento moral definidor do que deveria ser a mulher ideal na elite baiana do século XIX. Por conseguinte, é possível perceber de que maneira esses valores morais estavam ligados a condições biológicas da mulher, a exemplo da conservação do hímen.

Os nubentes trataram da questão oferecendo detalhes diversos sobre o acontecido. Em seu depoimento, Dona Cândida Ferreira contou que o Dr. Braga afirmou para seus parentes que ela lhe confessou que:

¹⁴ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 41.

Que quando menina de escola fora deflorada por um seu tio de nome J., irmão de seu pai, que uma vez trazendo-a da escola, ao passar pela roça Garcia, ao Campo-Grande, aí entrara com ela a pretexto de colher frutas e conseguira o seu fim: algum tempo depois fora ela violada por um outro indivíduo de nome M. ou semelhante, que estava na casa de seu pai a espera de um emprego no comércio, por ocasião em que ela passando pelo corredor, ele a chamara do quarto em que se achava, que dava para o mesmo corredor, e que depois disto continuou a ter relações sexuais de tempos a outros quando permitiam as circunstâncias da ocasião com o seu próprio tio J. autor do seu defloramento.¹⁵

Braga tentou convencer que houve um defloramento antes do casamento, neste caso a perda de virgindade simbolizou a perda da honra tanto da moça quanto de sua família, portanto D. Cândida se mostrou indigna de um casamento por não comportar-se como deveria. Em seu estudo sobre honra e moralidade no Rio de Janeiro do início do século XX, a historiadora Sueann Caulfield, através da análise de processos crime de defloramento, mostra que tanto a virgindade moral quanto a virgindade material importavam para os futuros maridos. Portanto, para uma mulher da elite, esses valores, mesmo que aparentemente, tinham um peso grande, sendo que a preservação do hímen era consequência de uma vida em recato até o momento do casamento.¹⁶ Para convencer os juristas e a sociedade de que sua afirmação era verdadeira, o Dr. Braga colocou em xeque a educação recebida por Dona Cândida, insinuando que ela gozava de certas “liberdades” dentro da própria casa e já teria mantido relações com outros homens embaixo das “vistas” paternas.

Por outro lado, enquanto defesa, o que se vê nos longos artigos publicados nos jornais em contraposição ao médico é a reafirmação da importância da família como vítima de uma calúnia, não sendo somente a defesa de Cândida Ferreira, e sim a defesa da educação recebida por ela, posto que o Dr. Braga ofendia diretamente o pai da moça, considerado e respeitado na sociedade soteropolitana.

O contexto no qual esta história se desenrolou foi marcado pela existência de uma espécie de “himenolatria”¹⁷, sentimento cultivado em grande parte pelo apreço que a Igreja Católica devotava à ideia de que a mulher deveria manter-se virgem para seu marido, a exemplo da virgem Maria¹⁸. Mesmo após Afrânio Peixoto, no início do século

¹⁵ Caso de defloração pós-nupcial negada pelo marido; contestação extra-judiciária do exame médico-legal; protesto e réplica dos peritos. *Gazeta Médica da Bahia*. Salvador, Janeiro de 1879. p.42.

¹⁶ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Editora UNICAMP, 2000. p.212.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ *Ibidem*.

XX, tratar das imprecisões dos exames de defloração criticando também a supervalorização do hímen como prova da honra feminina, a prática cotidiana das relações de família mostrava a persistência da virgindade como um dos elementos centrais de regulação do casamento. Assim, se um homem descobrisse que porventura sua noiva não era mais virgem, ele poderia recusa-se a casar, atitude esta na maioria das vezes compreendida pelas pessoas.

No caso de Dona Cândida, a suposta constatação de que ela não era virgem só viera após o casamento. Neste período não havia um Código Civil para a regulamentação do casamento, vigorando os preceitos da Igreja Católica. Apesar de o matrimônio ser considerado um laço indissolúvel, concedia-se sua anulação em determinadas situações. Uma dessas condições era justamente o fato de o marido alegar que fora enganado por sua esposa, o que abrangia tanto a questão da honra quanto do adultério.

Em contrapartida, muitas mulheres uniam-se consensualmente a outros homens, às vezes até mesmo ao pai dos seus filhos. Nesse caso, elas juntavam-se a seus companheiros sem oficializar o casamento que, conforme reiteradamente afirmado, era restrito aos católicos. Além disso, complicações burocráticas eram um fator que desestimulava os casais. Muitos intelectuais e juristas preocupavam-se com esses casamentos consensuais, entre eles alguns médicos. Segundo o Dr. Tito Lívio de Castro, em *A mulher e a sociogenia*, obra publicada postumamente:

A bem da moral pela qual tanto clamam os doutrinários, a bem da regularidade das relações sexuais em benefício da espécie, dos interesses do homem e da mulher até hoje não garantidos, é preciso estabelecer o casamento civil, isto é, a família organizada de acordo com a moral social, *ao alcance da maioria, ao alcance de todos*. A família como privilégio burocrata, a família ao alcance de 27% de uma população *não é instituição pública, é uma imoralidade*.¹⁹

Para os médicos como o Dr. Castro, os casamentos “clandestinos” não eram uniões higiênicas, o que prejudicava a prole, principalmente no que concernia ao grande número de filhos ilegítimos. A falta de uma estrutura familiar adequada poderia refletir no caráter desses indivíduos, de maneira que eles também desenvolvessem psicopatologias. Portanto, alguns médicos defendiam a instituição do casamento civil por considerarem mais democrático, garantindo o direito dos filhos, além de serem

¹⁹ CASTRO, Tito Livio de. *A mulher e a sociogenia*. Capital Federal: Imprensa da Casa da Moeda, 1894. p.204.

estabelecidos papéis femininos e masculinos. Tito Lívio criticava o sistema vigente em sua época por considerá-lo anárquico e imoral²⁰, e de certa maneira ele faz uma reflexão sobre o grande número de mães solteiras e chefes de família que povoaram a Bahia e o Brasil imperial.

Entretanto, ao contrário das mulheres da classe trabalhadora, Cândida Augusta Ferreira possuía recursos para propor a ação de divórcio e de alimentos, e como condição também pedir o embargo dos bens do marido para que os processos pudessem ocorrer. Em verdade, Dona Cândida fora representada por seu pai, e depois pelo advogado por ele contratado. Ainda assim, entende-se que ela tinha como recorrer, principalmente porque se encontrava grávida. Sendo assim, não estava desamparada, já que seu pai tinha uma boa situação financeira.

O processo se arrastou durante mais de um ano, já que os advogados fizeram inúmeras apelações. A sentença final foi publicada em junho de 1880, resultando na anulação do embargo, e os custos do processo tiveram que ser pagos pela embargante. Entre os argumentos de peso utilizados pelo advogado do Dr. Braga, estavam as citações dos escritos de Lobão, jurista português da época que, ao tratar das prerrogativas do casamento, afirmou que “o marido sempre fica administrador do casal enquanto não há sentença final que decrete o divórcio perpétuo e enquanto não há em consequência dessa partilha dos bens”.²¹

No Brasil imperial as leis que legitimavam o homem como “cabeça do casal” eram as Ordenações Filipinas, sendo a eles atribuída a prerrogativa da gestão dos negócios, da casa e de sua mulher. Esse laço se mantinha mesmo após a anulação do casamento, já que o “ex-marido” teria que prover o sustento de sua mulher e filhos, o que justifica a ação de alimentos proposta por Dona Cândida Augusta.

O processo de divórcio deste caso não foi encontrado²². Em geral, esses processos eram muito demorados, portanto não se sabe qual a relação que Braga manteve com sua esposa, se lhe concedeu algum auxílio ou negou-se a sustentá-la, já que ela era assistida por seu pai. No mais, a análise dos fatos relaciona-se com o entendimento da centralidade do casamento na vida das mulheres do século XIX, e consequentemente a demarcação de certos papéis sociais masculinos e femininos.

²⁰ Ibidem, p. 204.

²¹ Processo de embargo aos bens de José Pedro de Souza Braga, movido por sua esposa Cândida Augusta Ferreira. Localizado no Arquivo público do Estado da Bahia. Tribunal da Relação, 1879, fólio 56v.

²² Através da monografia da historiadora Suely Santos Ramos (citado anteriormente) tive acesso a trechos do processo de divórcio. Este texto foi encontrado posteriormente após a finalização deste trabalho. .

Segundo o Doutor Octavio Brandão, o fim principal do casamento deveria ser a procriação, pois o matrimônio era essencial à continuidade da raça, tendo por base padrões higiênicos.²³ Em verdade, era imputado à mulher o dever moral de ser mãe, e sua constituição biológica apresentou-se como princípio legitimador ou delimitador dos espaços simbolicamente femininos. Sendo assim, o médico Souza Brandão conclui que:

A mulher vive mais pela espécie; e por isso, as funções que lhe são impostas pela natureza, tais como: a menstruação, a gravidez, o parto e a amamentação, demonstram cabalmente que uma força diretriz impele-a a preencher o seu fim na humanidade; este é: fundar a família, promovendo os meios de encher o lar das infinitas doçuras da vida.²⁴

Dr. Brandão, assim como outros tantos médicos do período, acreditava que a vida de cada mulher estava traçada e determinada pelos eventos biológicos que marcavam o desenvolvimento do seu corpo. Menstruar, parir, amamentar e educar eram pressupostos importantes para a geração e manutenção da sociedade. Agregavam-se a estes outros vários papéis que deveriam ser cumpridos dentro das casas, lugar de transmissão e circulação dos valores morais e higiênicos vigentes no período.²⁵ Segundo o médico, a educação feminina deveria ser mais cuidadosa, sendo “conduzida de acordo com as suas necessidades biológicas, tendo em mira o horizonte que lhe circunda os deveres adstritos ao seu sexo”²⁶.

Contudo, é necessário dizer que nem sempre as mulheres baianas seguiram à risca as receitas morais prescritas pelos médicos. Muitos trabalhos acadêmicos sobre o cotidiano feminino na Bahia provam que tanto as mulheres brancas da elite como as mulheres negras das classes trabalhadoras reinterpretaram, de acordo com suas necessidades, valores ligados ao casamento, à maternidade e à sexualidade. Ao contrário, das mulheres passivas e “pálidas” inventadas, ou melhor, idealizadas por alguns intelectuais, as Florindas e Cândidas encontradas nos jornais, mostraram-se vivas, mulheres de “carne e osso”, humanas.

²³ BRANDÃO, Op. Cit., p. 28.

²⁴ Ibidem, p.50.

²⁵ Ibidem.

²⁶ Ibidem.